DECRETO Nº 204, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o Programa Municipal de Incentivo, Gratificações e Bolsas de Alfabetização instituído pelo Capítulo V da Lei Municipal nº 356, de 19 de outubro de 2026, define critérios, valores, periodicidade, quantitativo de beneficiários e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e em conformidade com o disposto no Artigo 11, parágrafo 4º, e no Artigo 16 da Lei Municipal nº 356, de 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos operacionais, financeiros e pedagógicos do Programa Municipal de Incentivo e Bolsas de Alfabetização, assegurando a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) na execução do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Plano de Ação Territorial Estadual (PATE/MA);

CONSIDERANDO a garantia de previsibilidade de desembolso financeiro anual regular para os profissionais formadores e articuladores da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Capítulo V da Lei Municipal nº 356, de 19 de outubro de 2026, dispondo sobre a concessão de gratificação funcional temporária, apoio financeiro e bolsas de incentivo à pesquisa e à formação continuada para a equipe de formadores locais e articuladores da rede municipal de ensino de Ribamar Fiquene/MA.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo e Bolsas de Alfabetização destina-se a remunerar o encargo adicional e a dedicação estratégica dos profissionais do magistério e técnicos educacionais no âmbito das seguintes atividades:

I - Ministração de módulos de formação continuada para professores alfabetizadores e gestores escolares da rede pública municipal;

II - Articulação e gestão local da Rede RENALFA, acompanhamento de metas pedagógicas e visitas técnicas de monitoramento nas unidades escolares;

III - Organização, aplicação e consolidação dos resultados das avaliações de fluência leitora, escrita e recomposição da aprendizagem.

Art. 3º O quantitativo total de profissionais contemplados no âmbito da administração central e pedagógica é fixado em 8 (oito) bolsistas e formadores dedicados, alocados conforme as atribuições de articulação de gestão, formação pedagógica e acompanhamento técnico.

Art. 4º Os valores individuais mensais da gratificação funcional temporária ou bolsa de incentivo ficam estabelecidos em R$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos bolsistas e formadores contemplados, assegurando a regularidade de desembolso financeiro anual por período superior a dois meses no exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo possui natureza indenizatória ou propter laborem, sendo desvinculada do vencimento-base do cargo efetivo e passível de cumulação com bolsas ou incentivos concedidos pelo Governo do Estado do Maranhão ou pela União, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 356/2026

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, devendo a Secretaria Municipal de Finanças assegurar a rubrica específica na folha de pagamento e nos comprovantes dos beneficiários sob a denominação exata de Gratificação de Formação/Alfabetização, garantindo a total rastreabilidade da despesa perante os órgãos de controle interno, externo e o Ministério da Educação.

Art. 6º A concessão da gratificação e o pagamento das bolsas ficam condicionados à comprovação mensal do efetivo cumprimento das atividades descritas no Artigo 2º deste Decreto, mediante relatório de desempenho e frequência atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O exercício da função de bolsista ou formador no âmbito do programa não gera vínculo empregatício de natureza diversa e possui caráter temporário, vinculado à vigência das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 28 de outubro de 2026.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal